PARECER Nº 463/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Mensagem Modificativa ref. ao Oficio nº EM 060/2024
ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 031/2024

1. Relatório

Trata-se de Mensagem Modificativa ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "institui no âmbito do Município de Divinópolis a Política Municipal de Prevenção de Desastres Climáticos e Naturais, e altera a Lei Municipal nº 4.256, de 20/10/1997".

Em resumo, o projeto propõe instituir no município política pública voltada à prevenção de desastres climáticos e naturais, estabelecendo suas diretrizes e finalidades, e ainda alterar a Lei Municipal nº 4.256/97, que institui o Fundo Municipal de Danos ao Meio Ambiente, para dar nova nomenclatura ao referido fundo e adequar sua estrutura, o plano de ações e os programas também à prevenção de desastres climáticos e naturais. Por seu turno a Mensagem intenciona modificar a redação do art. 4º, do projeto apresentado, para afastar questão de dúvida suscitada na reunião das comissões parlamentares permanentes.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a modificação ora proposta decorre de questionamentos apresentados durante reunião em que se fizeram presentes representante do Executivo Municipal e membros da Comissão de Justiça, da Câmara Municipal de Divinópolis, quando se levantaram questões pertinentes e, de conseguinte, apontaram a conveniência para o manejo desta mensagem modificativa".

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Documento assinado digitalmente - 95Y-7X6-5ZX-Y4W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que contempla a instituição de uma politica pública de prevenção a desastres climáticos e naturais no município, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigos 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão não pode ser proposto por iniciativa de membro do Poder Legislativo, dado que a matéria em debate encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal existe perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que contempla a instituição de politica pública de prevenção a desastres climáticos e naturais no município, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

Documento assinado digitalmente - 95Y-7X6-5ZX-Y4W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a instituir no município política pública voltada à prevenção de desastres climáticos e naturais, estabelecendo suas diretrizes e finalidades, e ainda alterar a Lei Municipal nº 4.256/97, que institui o Fundo Municipal de Danos ao Meio Ambiente, para dar nova nomenclatura ao fundo e adequar sua estrutura, o plano de ações e os programas também à prevenção de desastres climáticos e naturais. Por seu turno a Mensagem intenciona modificar a redação do art. 4º, do projeto de lei apresentado, para afastar questão de dúvida suscitada na reunião das comissões parlamentares permanentes.

Nesse sentido, superadas as questões suscitadas, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação da Mensagem Modificativa ao projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, a proposição em análise encontra-se redigida com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** da Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 060/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 031/2024.

Documento assinado digitalmente - 95Y-7X6-5ZX-Y4W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Divinópolis, 25 de setembro de 2024.

Anderson da Academia	**Breno Júnior**	**Ney Burguer**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

Mensagem Modificativa ao PLEM 031/2024

Documento assinado digitalmente - 95Y-7X6-5ZX-Y4W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 25/09/2024 às 16:18:05

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 25/09/2024 às 16:19:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 27/09/2024 às 13:49:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 27/09/2024 às 14:25:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 01/10/2024 às 17:20:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

95Y 7X6 5ZX Y4W